



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DECRETO Nº 154  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre nomeação do administrador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Malhador, e em conformidade com a Lei Municipal nº 396 de 13 de maio de 2015.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica nomeado **Gilson Cardoso dos Santos Filho** Administrador do FMDCA Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Malhador, responsável pela administração operacional e contábil do referido fundo conforme previsão no Art. 60 da Lei Municipal nº 396 de 13 de maio de 2015.

**Atr. 2º.** De acordo com o Art. 61 da Lei Municipal nº 396 de 13 de maio de 2015, no parágrafo único, o administrador do Fundo realizará os seguintes procedimentos:

- a) coordenar a execução dos recursos do FMDCA de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo CMDCA;
- b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDCA;
- c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMDCA;
- d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do CMDCA e pelo Administrador do FMDCA (IN da SRF, Nº 258 e 267/02);

**Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – Telefone: (79) 3442-1410**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior (IN. Nº 311/02 da SRF);
- f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da declaração de benefícios fiscais – DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome e ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- g) apresentar ao CMDCA a análise e avaliação da situação econômica financeira do FMDCA, através de Balancetes bimestrais e Relatórios de Gestão;
- h) manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o FMDCA;
- i) encaminhar a Contabilidade - Geral do Município:
- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
  - anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do FMDCA;
  - anualmente, as demonstrações de receita e despesas para o CMDCA, sem prejuízo do disposto na alínea “g”, deste artigo.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Malhador/SE, 01 de setembro de 2022.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
Prefeito Municipal